

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.134, DE 2011.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprime-se a Emenda n.º 3 da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2011.

DEPUTADO FERNANDO MARRONI

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva corrigir o equívoco da alteração da sede da reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense, haja vista que, como bem argumentam os reitores das IFE's, a presente localização, no município de Pelotas, decorre de um processo público, coordenado pelo Ministério da Educação. Sua alteração, para além do transtorno aos servidores da instituição, é contrária ao interesse público, em decorrência de deslocamento de toda uma estrutura já assentada, e das despesas que seriam necessárias para tanto.

Por isso, solicito o apoioamento a esta Emenda supressiva, a fim de que seja mantido o texto original do artigo 7º do Projeto de Lei n.º 2.134/2011.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2011.

FERNANDO MARRONI
Deputado Federal – PT/RS